

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 046- 16/02/2024

BOLETIM

012/2024

ITCMD: PROJETO DE LEI VISA A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO

No dia 02/02/2024, foi apresentado o Projeto de Lei nº 7/2024 (PL 7/24) na Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

O objetivo desse projeto é mudar as taxas do imposto sobre transmissão *causa mortis* e doação (ITCMD) no Estado de São Paulo, em especial levando-se em consideração a mudança implementada pela Reforma Tributária, que dispôs a alteração no artigo 155, §1º, da Constituição Federal, de forma a determinar a obrigatoriedade da progressividade do ITCMD.

Nesse sentido, o Projeto de Lei 7/24 propõe uma alteração nas alíquotas do imposto sobre heranças e doações em São Paulo e, se aprovado, a alíquota fixa de 4%, atualmente prevista na Lei nº 10.705/2000, será substituída por **alíquotas progressivas de 2% a 8%**, seguindo-se a Resolução nº 9/1992 do Senado Federal.

Fora proposta a tributação do ITCMD aplicando-se a decomposição do valor total da herança ou do bem objeto de doação entre as faixas abaixo, sendo que para cada uma das faixas será prevista uma alíquota diferente:

Valor total da doação ou herança (Base de cálculo do ITCMD)	Alíquota	Proposta
Até R\$ 353.600,00 (10.000 UFESPs)	2%	Assegurar uma tributação mais branda, permitindo redução para transmissões de menor valor

De R\$ 353.600,01 (10.000 UFESPs) a R\$ 3.005.600,00 (85.000 UFESPs)	4%	Manutenção da alíquota, sem imposição de carga tributária excessiva
De R\$ 3.005.600,01 (85.000 UFESPs) a R\$ 9.900.800,00 (280.000 UFESPs)	6%	Assegurar a aplicação de alíquota mais alta para patrimônios substanciais, mantendo um equilíbrio na tributação.
Acima de R\$ 9.900.800,01 (280.000 UFESPs)	8%	Refletir capacidade contributiva robusta dos contribuintes com patrimônios significativos

Em suma, isso significa dizer que o valor do imposto dependerá do montante dos bens herdados ou doados.

Até o momento, o Projeto de Lei 7/24 não teve avanços significativos em sua tramitação e, para ser aprovado, precisará passar pela discussão das comissões de mérito.

Caso o Projeto de Lei seja aprovado e se torne lei em 2024, as novas regras deverão respeitar os princípios da anterioridade anual (*entrada em vigor no ano seguinte, ou seja, 2025*) e nonagesimal (*após decorridos 90 dias da data da publicação da lei*) previstos no sistema tributário nacional.

Para visualizar a íntegra do Projeto de Lei, acesse:

https://www.al.sp.gov.br/spl/2024/02/Propositura/1000541335_1000681296_Propositura.pdf

Por fim, considerando-se, a depender do caso concreto, a possível majoração das alíquotas cobradas como decorrência da implementação da progressividade do ITCMD, certo é que vale a atenção e a reflexão sobre os benefícios de se priorizar, neste momento, o planejamento sucessório por parte dos contribuintes.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: <https://www.al.sp.gov.br/propositura/?id=1000541335>

Piracicaba, 16 de fevereiro de 2024

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO